LEI Nº. 0701/2002

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), com repasse mensal de parcelas iguais, no valor de R$3.000,00, durante o período de 30 (trinta) meses, na forma do artigo 16 da Lei 4320/64.

Artigo 2º. Os atendimentos, bem como sua boa qualidade, serão atestados, mensalmente, por Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Artigo 3º. A despesa prevista nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0549 de 06 de setembro de 2001.

Rio das Ostras, 25 de setembro de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 0702/ 2002

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Suplementar" na importância de R$6.305.623,63 (seis milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando os artigos 20 e 23 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Programa de Trabalho 28.841.0000.0.002 denominado AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA e Elemento de Despesa 46.90.71.00 na Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R$6.305.623,63 (seis milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), bem como fica autorizada a liquidação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no mesmo valor.

Art. 2º - Os recursos para atender ao artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulações de igual valor, em conformidade com anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei destina-se à liquidação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS referentes à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de setembro de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Pague seus impostos em dia

ANEXO ÚNICO
DA LEI Nº 0702/ 2002

CÓDIGO PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.046 Implantação de Vale Transporte e Plano de Saúde p/ Servidores	33.90.39.00	1.000.000,00	
02.05 - 04.122.0015.1.033 Construção da Sede Associação Servidores do Município	44.90.51.00	250.000,00	
02.05 - 04.122.0014.2.050 Inventariar/Escriturar Imóveis Próprios Municipais	33.90.39.00	250.000,00	
02.09 - 10.302.0084.1.067 Equipamentos do Hospital Municipal	44.90.52.00	800.000,00	
02.11 - 15.451.0056.1.081 Construção de Pontes	44.90.51.00	1.700.000,00	
02.11 - 15.451.0056.1.082 Construção da Praça São Pedro e Praça Pereira Câmara	44.90.51.00	2.305.623,63	
02.04 - 28.841.0000.0.002 Amortização da Dívida Contratada	46.90.71.00		6.305.623,63
TOTAIS		6.305.623,63	6.305.623,63

Rio das Ostras, 26 de setembro de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras